

AUDIN COMUNICA

Edição 024



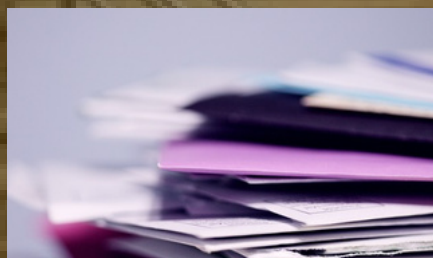
**Licitações, contratos,
convênios e obras**



**Governança, riscos e
controle**



Gestão de Pessoas



**Contabilidade,
Orçamento e
Patrimônio**



Notícias da AUDIN



**Notícias, normativos,
eventos e outros**

Sobre a AUDIN

Para sugestões, reclamações, críticas ou elogios, entre em contato por meio dos canais abaixo:

E-mail: auditoria@ufca.edu.br / **Ramais:** (88) 3221-9490 | (88) 3221-9491

Saiba mais em: <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/orgaos-complementares/auditoria-interna/>

Nosso **PROPÓSITO** é aumentar e proteger o valor organizacional da instituição, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.



MISSÃO

Agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, aos controles internos, à integridade e à governança institucional, bem como zelar pela eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.



VISÃO

Ser reconhecida como órgão de assessoramento e aconselhamento da gestão por meio do desenvolvimento de trabalhos que objetivem a avaliação da governança, dos riscos organizacionais e dos controles internos administrativos.



VALORES

- Integridade;
- Ética;
- Simplicidade e praticidade;
- Visão e estratégia global;
- Imparcialidade;
- Objetividade;
- Zelo profissional;
- Independência.

Consulte nossos normativos

[Regimento Interno](#)

[Manual de Orientações Técnicas](#)

[Referencial Técnico](#)

[Mapeamento do Universo da Auditoria](#)

[Código de Ética](#)

[Política de Acesso aos papéis de trabalho](#)

[PGMQ](#)

[Mapeamento de Competências](#)

DA AUTORIDADE

Conforme o Art. 8º do Regimento Interno da UAIG (Unidade de Auditoria Interna Governamental/UFGA) nossos trabalhos são desenvolvidos "de maneira imparcial, livre de interferência na determinação do escopo, na execução de procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação de resultados.

DAS RESPONSABILIDADES

Dispostas no mesmo normativo, Art. 17, são:

I. atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a UFGA a alcançar seus fins institucionais, adotando uma abordagem sistemática para a avaliação objetiva e independente da eficácia dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, com o objetivo de assegurar as operações desenvolvidas pela gestão;

II. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

I. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

III. verificar se os atos de dirigentes e servidores estão em conformidade com as políticas, procedimentos, leis, regulamentos e padrões aplicáveis;

IV. realizar, coordenar e supervisionar auditorias e consultorias com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

V. monitorar as recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle;

VI. estabelecer diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observadas as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

VII. atender, mediante conveniência e oportunidade, às determinações do dirigente máximo da UFGA para realização de auditorias especiais;

VIII. identificar, avaliar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, e verificar se as ações de aprimoramento dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria.

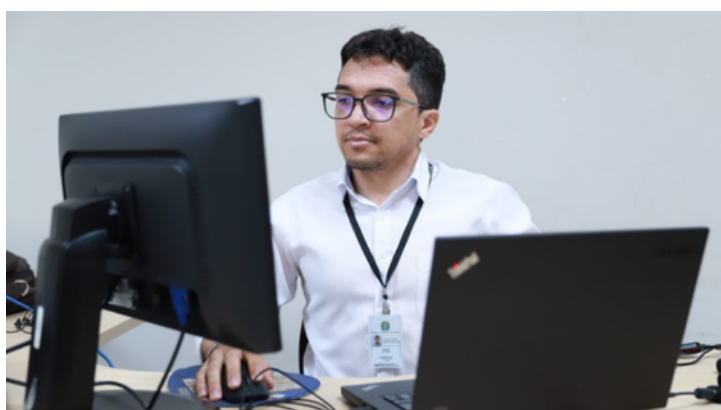
Notícias da AUDIN

CONCLUSÃO DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA Nº 02/2025 E 03/2025

Nos dias 16 de janeiro de 2026 e 04 de fevereiro de 2026, respectivamente, foram concluídos os relatórios de auditoria nº 02/2025 e 03/2025. O primeiro versa sobre os resultados do Serviço 2.4 - Elaboração, execução e monitoramento do Plano de Cultura, do Paint 2025, realizado entre os meses de junho de 2025 a janeiro de 2026; e o segundo traz os resultados do Serviço 2.5 - Execução orçamentária e financeira do orçamento de pessoal da UFCA, realizado entre outubro de 2025 e fevereiro de 2026. Ainda, consolidou-se, por meio do Relatório de Auditoria nº 04/2025, os registros de alertas emitidos pela ferramenta Alice, da CGU, no âmbito da UFCA.

CHEFE DA AUDIN É DESIGNADO PARA A CCCI/CGU

O chefe da UAIG/UFCA, Antonio Rafael Valério de Oliveira, foi designado, no dia 29 de janeiro de 2026, para integrar a Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI) da Controladoria-Geral da União (CGU). A CCCI é um órgão colegiado de função consultiva do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. [Saiba mais!](#)

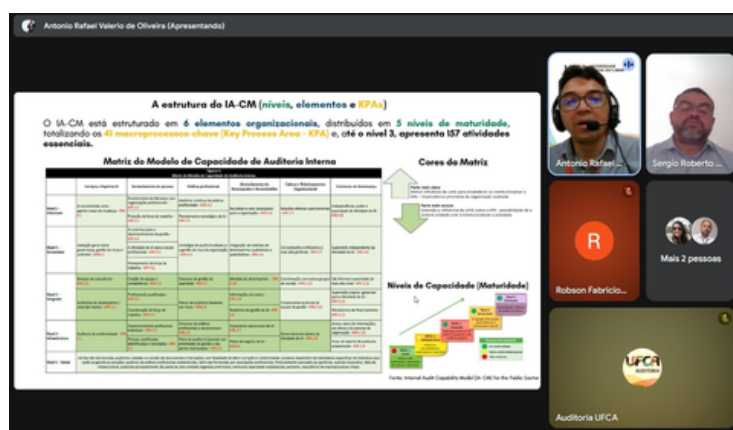


PLANO DE COMUNICAÇÃO AUDIN 2026

A UAIG/UFCA informa que está disponível, para acesso público, o Plano Anual de Comunicação da Auditoria Interna 2026, que consiste em um instrumento de fomento à comunicação interna e externa. O referido plano foi aprovado por meio de Despacho Interno, no dia 2 de fevereiro de 2026.

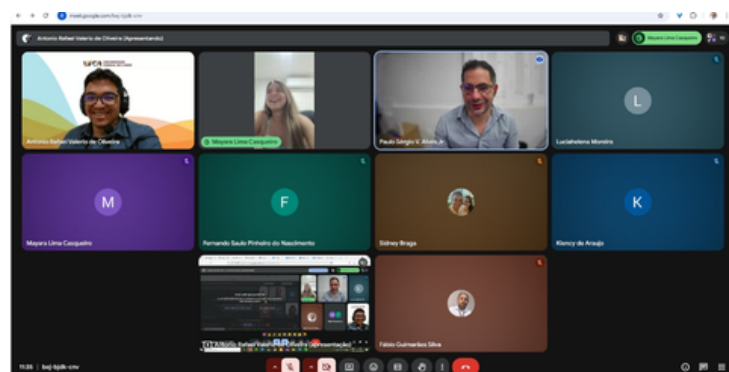
EQUIPE DA UAIG/UFCA APRESENTA O PGMQ PARA AUDITORES DA UAIG/UFMA

No dia 22 de janeiro de 2026, a equipe da Audin se reuniu com os servidores da Auditoria da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), com o objetivo de apresentar o seu Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), de modo a subsidiar a estruturação e a implementação do Programa na UFMA, com as devidas adequações à realidade institucional. O encontro é mais um dos resultados do fortalecimento das parcerias com outras auditorias internas.



REUNIÃO ENTRE UAIGS: UFC E UFCA

Em 05 de fevereiro de 2026, os membros das UAIGs da UFC e da UFCA se reuniram com o objetivo de compartilhar informações sobre as etapas dos serviços de auditoria: planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento, incluindo os papéis de trabalho e a utilização do Sistema e-CGU, por parte da UFCA.



[Voltar ao Início](#)

Licitações, contratos, convênios e obras

REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA

A existência de superposição de funções entre os terceirizados da empresa contratada em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e os servidores ou empregados de carreira da entidade promotora do certame [...] caracteriza infringência à regra do concurso público (art. 37, inciso II da Constituição Federal), sendo possível, no entanto, a contratação de serviços continuados de engenharia consultiva por meio de ajustes sem dedicação exclusiva de mão de obra, em que os serviços prestados sejam pagos por demanda ou produtos entregues, e não por postos de trabalho;

ACÓRDÃO 25/2026 - PLENÁRIO

RECURSO. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO. NABILITAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO

A decisão em recurso administrativo que inabilita licitante sem explicitar os motivos determinantes, os documentos examinados e os itens editalícios considerados, afronta o art. 50, inciso V, da Lei 9.784/1999 e o princípio da motivação, previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

ACÓRDÃO 37/2026 PLENÁRIO

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A Na adoção dos critérios de julgamento melhor técnica ou técnica e preço, não é irregular a atribuição de critérios de pontuação técnica sem contemplar todos os quesitos qualitativos previstos no art. 37, inciso II, da Lei 14.133/2021

ACÓRDÃO 28/2026 PLENÁRIO

Para mais informações acesse:

Informativo nº 519

Informativo nº 520

RESPONSABILIDADE. DÉBITO. PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO PUNITIVA.

Quando constatado que os mesmos fatos em apuração em processo de controle externo foram recebidos mediante denúncia na esfera criminal como concurso de crimes, o prazo prescricional das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do TCU será aquele previsto na lei penal (art. 3º da Resolução TCU 344/2022) para o crime com a maior pena.

DECRETO Nº 12.771/ 2025

LICITAÇÃO. CONSÓRCIO. PODER DISCRICIONÁRIO. VEDAÇÃO. JUSTIFICATIVA. OBJETO DA LICITAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE.

A vedação à participação de empresas em consórcio sem a apresentação, nos autos do processo licitatório, de justificativa técnica que demonstre a incompatibilidade dessa forma de associação com as características do objeto demandado afronta o art. 15 da Lei 14.133/2021.

ACÓRDÃO 25/2026 PLENÁRIO

AUDITORIA APONTA FRAGILIDADES EM POLÍTICA DE COTAS PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Auditoria do TCU avaliou a política de cotas para contratação de mulheres vítimas de violência doméstica em contratos de terceirização da administração pública federal.

O Tribunal identificou fragilidades no desenho, na implementação e na governança da política.

Foram feitas recomendações para aprimorar regras, monitoramento, comunicação e articulação com programas de qualificação profissional.

ACÓRDÃO 413/2026 - PLENÁRIO

Voltar ao Início

Governança, riscos e controle

O PAPEL ESTRATÉGICO DO GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) publicou nesta sexta-feira (9) no Diário Oficial da União a Instrução Normativa 09/2026, que eleva o papel do Gestor de Segurança da Informação a um novo patamar estratégico, no contexto da nova Política Nacional de Segurança da Informação. A atualização da norma é um marco de maturidade para o Estado brasileiro, ao garantir maior independência e autoridade aos gestores de segurança da informação. A IN 09/2026 assegura que a segurança da informação deixe de ser reativa para se tornar parte do propósito da gestão pública, resultando em um governo mais seguro, confiável e preparado para os desafios da era digital.

INSTRUÇÃO NORMATIVA GSI/PR Nº 9, DE 8 DE JANEIRO DE 2026

ATUALIZAÇÃO DO MODELO DE CAPACIDADE DE AUDITORIA INTERNA (IA-CM)

Representantes da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) da Controladoria-Geral da União (CGU) estiveram em reunião com integrantes do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), para iniciar os debates sobre o projeto de atualização do IA-CM. Visto que o uso desta metodologia está consolidado junto aos órgãos públicos brasileiros, o instituto foi convidado pelo IIA Global para liderar o processo de aprimoramento do modelo, segundo as novas Normas Globais de Auditoria Interna.

O IA-CM, desenvolvido em 2009 e atualizado em 2017, visa estabelecer a melhoria contínua da auditoria interna no setor público, por meio da avaliação dos requisitos de desempenho em cinco níveis de capacidade distribuídos em seis elementos que, combinados, formam 41 macroprocessos de verificação.

ACESSE AQUI

NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO CLASSIFICADA ATUALIZADA

Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), por meio da Secretaria de Segurança da Informação e Cibernética (SSIC), disponibiliza a coletânea de normas de Segurança da Informação Classificada, atualizada até janeiro de 2026.

O material foi elaborado pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC) para apoiar a atuação dos órgãos e entidades públicas e privadas que realizem atividades de tratamento de informações sigilosas classificadas, consolidando os principais instrumentos legais e infralegais, incluindo os acordos internacionais de troca e proteção de informações classificadas ratificados pelo Brasil

SAIBA MAIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E PRAZOS NO TCU

Ao contrário do que ocorre no Processo Civil, a oposição de embargos de declaração no TCU suspende os prazos para interposição dos demais recursos, conforme expresso no art. 34, § 2º, da Lei 8.443/1992, não operando a interrupção (reinício da contagem).

ACÓRDÃO 59/2026 - PRIMEIRA CÂMARA

COMPETÊNCIA DO GESTOR PARA DECIDIR

Não cabe ao TCU substituir a Administração na atividade de promover a gestão pública, de modo a dizer previamente qual é a melhor alternativa a ser adotada, pois o Tribunal não é órgão consultivo da Administração Pública, competindo ao gestor efetuar o juízo acerca da solução que melhor atenda ao interesse público, para, então, decidir sobre sua forma de ação

ACÓRDÃO Nº 318/2026 – TCU – PLENÁRIO

Voltar ao Início



Gestão de Pessoas

CRIME DE PECULATO EXIGE DOLO DO AGENTE PÚBLICO

A condenação pelo crime de peculato exige que a intenção do agente público de desviar o recurso seja demonstrada, cabendo ao Ministério Público provar o dolo na conduta.

LEIA A DECISÃO - HC 262624 / SP

PESSOAL. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. CONTRIBUIÇÃO. PARIDADE

A paridade contributiva prevista no art. 202, § 3º, da Constituição Federal e no art. 6º, § 1º, da LC 108/2001 contempla participantes e assistidos, incluídos os beneficiários. (ALTERA RESPOSTA A CONSULTA CONTIDA NO ACÓRDÃO 169/2005 - PLENÁRIO)

ACÓRDÃO 166/2026 - PLENÁRIO

RESPONSABILIDADE. INABILITAÇÃO DE RESPONSÁVEL. SOBREPOSIÇÃO DE PENAS. CUMPRIMENTO. LIMITE

Não há impeditivo à aplicação de múltiplas sanções de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública (art. 60 da Lei 8.443/1992), haja vista que o limite cumulativo a ser observado é o do cumprimento da pena, e não o da sua imputação em distintos processos pelo TCU.

ACÓRDÃO 2935/2025 PLENÁRIO

TEMPO DE SERVIÇO. APOSENTADORIA

Para o cumprimento do requisito de tempo mínimo de carreira para fins de aposentadoria, não se admite a soma dos tempos de serviço prestados em cargos cujas investiduras requeiram aprovação em concursos públicos distintos.

ACÓRDÃO 64/2026 SEGUNDA CÂMARA

Para mais informações acesse:

Boletim nº 141

EDITAL DE CONCURSO PODE SER RETIFICADO PARA INCLUIR PROVA DE TÍTULOS APÓS A REALIZAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que é possível a retificação de edital de concurso público para a inclusão de prova de títulos, mesmo depois da realização das provas objetivas, a fim de adequá-lo à lei que regulamenta o cargo em disputa. De acordo com o mandado de segurança impetrado no STJ, um candidato inscrito no Concurso Público Nacional Unificado (CNU) afirmou ter optado por disputar uma vaga de analista técnico de políticas sociais porque, conforme o edital na época das inscrições, havia apenas a previsão de provas, sem menção a prova de títulos.

LEIA O ACÓRDÃO NO MS 30.973.I

RESPONSABILIDADE. INABILITAÇÃO DE RESPONSÁVEL. DEMISSÃO DE PESSOAL. EMPREGADO PÚBLICO

A penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública (art. 60 da Lei 8.443/1992) não configura bis in idem com a pena de rescisão do contrato de trabalho de empregado público por justa causa.

ACÓRDÃO 2911/2025 PLENÁRIO

APOSENTADORIA. ESTABILIDADE

Os servidores estáveis admitidos sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal (art. 19 do ADCT) têm direito à aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), caso tenham se inativado ou satisfeito os requisitos para tanto até a data de publicação do julgamento, pelo STF, dos segundos embargos declaratórios no RE 1.426.306/TO (21/6/2024)

ACÓRDÃO 8/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Voltar ao Início

Contabilidade, Orçamento e Patrimônio

LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL E NOMEAÇÃO EM CONCURSO

A extinção dos cargos oferecidos no edital em razão da “superação do limite prudencial de gastos com pessoal” justifica que o candidato aprovado dentro do número de vagas não seja nomeado, desde que isso aconteça antes do fim do prazo de validade do concurso e seja “devidamente motivado”.

EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
1.316.010

PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE EMENDAS

Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização de emendas individuais, de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, às decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 854, e dá outras providências.

PORTARIA CONJUNTA MPO/MGI/SRI-PR Nº
2, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Conheça o “Boletim de Jurisprudência do TCU”.

Boletim nº 568

Boletim nº 569

Boletim nº 570

Boletim nº 571

Boletim nº 572

TCU IDENTIFICA DESAFIOS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE EMENDAS PARLAMENTARES

Levantamento apresenta dados sobre participação de emendas parlamentares no orçamento do Ministério das Cidades e seus reflexos na execução de políticas públicas.

O Tribunal verificou considerável representatividade das emendas no orçamento do Ministério das Cidades. Cerca de 40% da dotação destinada a obras no período 2021-2024 é decorrente de emendas parlamentares (RP6, RP7, RP8 e RP9).

ACÓRDÃO 253/2026 - PLENÁRIO

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO EM AÇÃO POPULAR EXIGE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO

Não é possível a condenação, em ação popular, ao ressarcimento ao erário com base em dano presumido, sem comprovação efetiva de prejuízo financeiro e não apontado na petição inicial nexo causal e efetividade do dano para a responsabilização. O entendimento é da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Para o colegiado, sem demonstração objetiva do prejuízo, não há interesse processual nem possibilidade de responsabilização. Admitir o contrário significaria punir com base em presunções, o que é incompatível com o Estado Democrático de Direito e com as garantistas que atualmente orientam o direito administrativo sancionador. O caso teve origem em ação popular. Em primeiro grau, o processo foi extinto sem resolução do mérito por ausência dos pressupostos da ação popular, diante da falta de comprovação dos fatos alegados e da insuficiente descrição dos fatos e dos fundamentos jurídicos imputados aos réus.

LEIA O ACÓRDÃO NO RESP 1.773.335

[Voltar ao Início](#)

Normativos, Notícias e Eventos

NOTA TÉCNICA CONJUNTA ATRICON-IRB Nº 01/2026

Nota Técnica Conjunta, emitida pela Atricon e pelo Instituto Rui Barbosa, estabelece diretrizes para modernizar as contratações públicas sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

[**SAIBA MAIS**](#)

WEBINÁRIO SOBRE O ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO

Direcionado para Ouvidorias Públicas, o evento será transmitido pelo canal da CGU no YouTube, nos dias 03 e 05 de março.

[**ACESSE AQUI**](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP MGI Nº 58, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Instrução Normativa SGP/MGI nº 354 de 27 de agosto de 2025, que institui a solução digital gerenciadora do processo de avaliação de desempenho individual, AvaliaGOV, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec.

[**SAIBA MAIS**](#)

CGU PROMOVE 20º CANAL UAIG PARA APRESENTAR RESULTADOS DA REDE QUALIFICA UAIG E LANÇAR NOVO CICLO

A CGU realizará, no dia 6 de março, o 20º Canal UAIG, evento institucional que marcará o encerramento do 1º Ciclo da Rede Qualifica UAIG, iniciativa voltada à facilitação e ao fomento das avaliações de qualidade das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal.

[**SAIBA MAIS**](#)

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO ENAP

IA para Otimização de Processos e Tomada de Decisão para Gestores Públicos

Competências para a governança, gestão e uso ético de dados e da inteligência artificial no setor público.

Público Alvo:

Pessoas Gestoras, Técnicas Especialistas e Servidoras da Administração Pública Federal.

[**SAIBA MAIS**](#)

TCU AVALIA GOVERNANÇA EM TI NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

O TCU fez acompanhamento para avaliar como as universidades federais estão lidando com a área de tecnologia da informação (TI). Constatou-se a falta de funcionários especializados em TI e dificuldade para manter profissionais qualificados. As universidades estão melhorando em algumas áreas, como governança e planejamento de TI.

[**ACÓRDÃO 258/2026 - PLENÁRIO**](#)

INSCRIÇÕES ABERTAS PARA CAPACITAÇÃO EM GÊNERO E INTERSECCIONALIDADE

Treinamento autoinstrucional gratuito tem carga horária de seis horas e já está disponível na plataforma do Instituto Sezerdello Corrêa (ISC).

[**ACESSE AQUI**](#)

[**Voltar ao Início**](#)



Unidade de Auditoria Interna

AUDIN COMUNICA

Edição 024

Equipe:

Antonio Rafael Valério de Oliveira

Edson Menezes Vilar

Fábio Guimarães Silva

Juazeiro do Norte - Ceará

Janeiro e Fevereiro de 2026